



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Ementa: Autoriza a publicação do novo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, “b”, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- a aprovação pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação da versão final do Estatuto da UFPE, com base na Nota Técnica nº 293/2018/CGLNES/GAB/SESU e no Processo nº 23123.008898/2017-20, de acordo com a Portaria nº 80, de 24 de setembro de 2018, publicada na página 33 da Seção I do Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018;
- a aprovação da proposta de novo Regimento Geral da UFPE pelo Conselho Universitário, em suas 4ª e 5ª sessões extraordinárias do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 14 e 21 de novembro de 2017;
- o PARECER Nº 417/2018/PF-UFPE/PRF/AGU de 18 de maio de 2018, que trata do exame da proposta acima mencionada em relação à proposta do novo Estatuto aprovada pelo Conselho Universitário em sessão de 3 de maio de 2017, assim como em relação à legislação federal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a publicação do novo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, cuja redação segue anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

– REITOR –

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

| Assunto | Página |
|--|--------|
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 2 |
| TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE | 2 |
| CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE | 2 |
| Seção I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados | 2 |
| Seção II - Das Eleições para os Órgãos Colegiados | 5 |
| Seção III - Das Câmaras dos Órgãos de Deliberação Superior | 6 |
| Subseção I - Das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão | 6 |
| Subseção II - Das Câmaras do Conselho de Administração | 9 |
| CAPÍTULO II – DA REITORIA | 11 |
| CAPÍTULO III – DOS <i>CAMPI</i> , DOS CENTROS E DAS SUAS UNIDADES ACADÊMICAS | 11 |
| Seção I – Dos <i>Campi</i> | 11 |
| Seção II – Dos Centros Acadêmicos | 12 |
| Seção III – Da Organização e Gestão dos <i>Campi</i> e Centros Acadêmicos | 13 |
| Seção IV – Dos Departamentos | 15 |
| Seção V – Dos Núcleos | 15 |
| CAPÍTULO IV – DOS INSTITUTOS | 15 |
| CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES | 16 |
| CAPÍTULO VI – DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO | 16 |
| TÍTULO III – DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS | 17 |
| TÍTULO IV – DO ENSINO | 18 |
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 18 |
| CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO | 18 |
| Seção I – Do ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação | 19 |
| Seção II – Da Matrícula Acadêmica | 21 |
| Seção III - Da Avaliação da Aprendizagem Escolar | 21 |
| Seção IV - Da Colação de Grau nos Cursos de Graduação | 22 |
| CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 22 |
| TÍTULO V – DA PESQUISA | 23 |
| TÍTULO VI – DA EXTENSÃO E DA CULTURA | 24 |
| CAPÍTULO I - DA CULTURA | 24 |
| CAPÍTULO II - DOS MUSEUS, DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS VISITÁVEIS E DAS GALERIAS DE ARTE | 25 |
| TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 25 |
| CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE | 25 |
| CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO | 26 |
| CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE | 26 |
| CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR E DA CONDUTA ÉTICA | 27 |
| Seção I - Do Regime Disciplinar dos Servidores da UFPE | 27 |
| Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente | 28 |
| TÍTULO VIII – DA REVISÃO DE DECISÃO OU ATO ADMINISTRATIVO | 29 |
| TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO | 32 |
| TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL | 33 |

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto, disciplina as atividades comuns às unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º Em seus regimentos, os órgãos de deliberação superior e os colegiados dos diversos órgãos da Universidade regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as suas atividades específicas e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE

Art. 3º São considerados órgãos colegiados da Universidade aqueles de natureza coletiva, representativa, deliberativa e/ou consultiva, com composição definida no Estatuto ou em resolução aprovada pelos órgãos de deliberação superior ou pelos Conselhos do *Campus* ou do Centro Acadêmico.

Art. 4º O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências poderão, por meio de Resoluções, regulamentar e delegar as matérias a eles pertinentes.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VIII e IX do art. 20 e no inciso III do art. 24 do Estatuto deverão ser regulamentadas por meio de Resolução Complementar.

Seção I Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, salvo o disposto em contrário no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º A maioria simples para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 2º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 6º A reunião do colegiado será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia – com cópias da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados – e de informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão.

§ 1º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação do colegiado poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§ 2º O presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 3º As decisões *ad referendum* tomadas pelo presidente do colegiado terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 7º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento às reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º O comparecimento às reuniões poderá ocorrer através de videoconferência ou tecnologia equivalente que permita aos membros do colegiado participar das deliberações.

§ 3º Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular notificará com antecedência a sua ausência à secretaria do colegiado e a seu suplente ou substituto legal.

§ 4º Perderá o mandato o membro do colegiado que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior ou no caso de o membro exercer cargo eletivo de gestão;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;

IV - afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V - servidor que sofrer sanção disciplinar de suspensão.

§ 5º No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 6º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

§ 7º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo não julgado.

§ 8º As faltas não justificadas ou justificativas não aceitas pelo colegiado serão descontadas dos salários do servidor.

Art. 8º Na hipótese de o decano assumir a presidência do colegiado, nos termos do inciso V do § 2º do art. 9º do Estatuto da Universidade, o seu suplente ou substituto legal assumirá a representação no mesmo colegiado.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 2º No âmbito do Departamento, Núcleo Acadêmico, Centro Acadêmico ou *Campus*, o decano será escolhido entre os membros docentes dos respectivos colegiados.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 9º Sempre que se fizer presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, exceto em sessão do Conselho Fiscal.

Art. 10. A reunião do colegiado compreenderá as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia.

§ 1º Durante a discussão, o número de inscrições para manifestação e a duração de cada intervenção serão decididas pela presidência.

§ 2º A presidência poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 3º A presidência poderá retirar qualquer assunto ou item da ordem do dia.

§ 4º Será concedida vista da documentação referente a assunto ou item da ordem do dia a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação.

§ 5º Concedida a vista, o solicitante deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de até trinta dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo.

§ 6º O prazo para emissão do voto de vista poderá ser prorrogado por até trinta dias, a critério da presidência do colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

Art. 11. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, neste Regimento Geral ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Estatuto ou Regimento Geral dispuser em contrário ou, ainda, quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 12. A reunião do colegiado poderá ser presencial e/ou por meio eletrônico e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pelo órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Seção II **Das Eleições para os Órgãos Colegiados**

Art. 13. Conforme disciplinado no Estatuto, serão realizadas as seguintes eleições:

I - dos representantes no Conselho Universitário dos servidores técnico-administrativos em educação do Hospital das Clínicas, Reitoria e Órgãos Suplementares;

II - da representação dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em educação de cada *Campus* e Centro Acadêmico no Conselho Universitário;

III - dos representantes dos servidores, ativos e aposentados, e dos estudantes, regularmente matriculados e egressos, de cada *Campus* no Conselho Social;

IV - da representação estudantil e dos técnicos administrativos em educação nos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, dos Departamentos, dos Núcleos Acadêmicos, dos Centros Acadêmicos e dos *Campi*;

§ 1º Os processos para as eleições mencionadas nos incisos I e III serão regulamentados pelo Conselho Universitário.

§ 2º As representações citadas nos incisos II e IV serão escolhidas na forma disciplinada, respectivamente, pelo *Campus*, Centro Acadêmico, colegiado de curso, Departamento e/ou Núcleo Acadêmico.

§ 3º Os colegiados mencionados neste capítulo serão integrados por estudantes e técnicos administrativos em educação, observado o disposto no § 1º do art. 9º do Estatuto.

Seção III **Das Câmaras dos Órgãos de Deliberação Superior**

Art. 14. As câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho de Administração (CONSAD) serão presididas pelos pró-reitores das respectivas áreas de atuação.

Art. 15. As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas no Estatuto e neste Regimento Geral da UFPE.

Art. 16. Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* deste artigo, a convocação e a presidência dos trabalhos será exercida pelo presidente da câmara que tiver tido a iniciativa da reunião conjunta.

Art. 17. O mandato dos membros das Câmaras será de até dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 18. Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um membro dos *Campi* do interior

Subseção I **Das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 19. A Câmara de Graduação e Ensino Básico será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - três docentes representantes do CEPE;

IV - um representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - o diretor do Colégio de Aplicação;

VI - um diretor da pró-reitoria;

VII - um técnico administrativo em educação membro do CEPE.

Art. 20. A Câmara de Graduação e Ensino Básico tem como atribuições:

I - revalidar ou reconhecer títulos de graduação;

II - decidir sobre os projetos pedagógicos;

III - decidir sobre reforma curricular integral;

IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação e ensino básico;

VI - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos;

VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos;

VII - propor à pró-reitoria competente ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino básico, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;

VIII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, a implementação dependerá de homologação pelo CEPE, ouvidas as áreas competentes.

Art. 21. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - três docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - um representante do corpo discente da pós-graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - um diretor da pró-reitoria;

VI - um técnico administrativo em educação membro do CEPE.

Art.22. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I - revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;
- II - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;
- III - decidir sobre alterações curriculares regimentais dos cursos de pós-graduação;
- IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades de sua área;
- V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
- VII - propor à pró-reitoria competente ações para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;
- VIII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. A Câmara de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - pró-reitor da área, como presidente;
- II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - três docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - um representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - um diretor da pró-reitoria;
- VI - um técnico administrativo membro do CEPE.

Art. 24. São atribuições da Câmara de Extensão e Cultura:

- I - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- II - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela pró-reitoria competente;
- III - propor normas específicas de extensão e cultura a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. A Câmara de Assuntos Estudantis será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - seis docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - um diretor da pró-reitoria;

IV - diretor ou vice-diretor do Colégio de Aplicação;

V - um estudante da graduação membro do CEPE.

Art. 26. São competências da Câmara de Assuntos Estudantis:

I - aprovar as diretrizes da política de Assistência Estudantil e a política de Esportes, Lazer e Cultura da Universidade, propostas pela pró-reitoria competente;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos encaminhados pela pró-reitoria competente;

III - aprovar as diretrizes da política de bolsas e auxílios a estudantes, elaboradas pela pró-reitoria competente;

IV - atuar em grau de recurso em matérias da área de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade;

V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II **Das Câmaras do Conselho de Administração**

Art. 27. A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças é integrada pelo:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 28. A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por atribuições:

I - emitir parecer sobre os Planos Estratégico, de Desenvolvimento Institucional e de Ação Institucional, submetendo-os à homologação dos órgãos de deliberação superior competentes;

II - emitir parecer sobre a aceitação de legados e donativos com encargos;

III - emitir parecer, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - emitir parecer sobre a aquisição, a alienação e a permuta de bens imóveis pela Universidade;

V - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

VI - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Art. 29. Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas os seguintes membros:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 30. Compete à Câmara de Gestão de Pessoas:

I - aprovar as diretrizes e ações inerentes ao desenvolvimento da gestão de pessoas da Universidade, proposta pela pró-reitoria competente;

II - aprovar o plano anual de capacitação dos servidores técnico-administrativos da Universidade, elaborado pela pró-reitoria pertinente;

III - propor diretrizes e normas na área de gestão de pessoas e qualidade de vida;

IV - propor modelo de dimensionamento e alocação do pessoal técnico-administrativo da Universidade para aprovação do Conselho de Administração;

V - aprovar diretrizes e ações na área de gestão por competência;

VI - aprovar a remoção e redistribuição de técnico administrativo, após pronunciamento da pró-reitoria competente;

VII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Art. 31. A Câmara de Gestão Patrimonial será constituída pelos seguintes membros:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante do setor responsável pelos bens móveis;

V - um representante do setor responsável pelos bens imóveis.

Art. 32. Compete à Câmara de Gestão Patrimonial:

I - aprovar as diretrizes e ações inerentes à gestão de bens móveis e imóveis da Universidade, propostas pela pró-reitoria pertinente;

II - propor ao Conselho de Administração a regulamentação do planejamento, orientação, fiscalização, acompanhamento e execução das atividades de gestão patrimonial;

III - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 33. São atribuições da Reitoria superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade.

Parágrafo único. O Regimento da Reitoria definirá os órgãos, com as respectivas atribuições, necessários ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III DOS CAMPI, DOS CENTROS E DAS SUAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Dos Campi

Art. 34. Os *Campi* têm por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Reitoria da Universidade.

Art. 35. Cada *Campus* do interior terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no *Campus*, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, conforme § 1º do art. 40, do Estatuto.

§ 1º A consulta prévia à comunidade do *Campus* do interior será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º Os nomes dos docentes eleitos para os cargos de diretor e de vice-diretor do *Campus* do interior serão encaminhados para a nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 36. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 37. No caso de vacância do cargo de diretor do *Campus* do interior aplica-se, no que couber, o disposto nos § 6º do art. 32 do Estatuto.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor do *Campus* do interior, será organizado, no prazo de sessenta dias, o processo eleitoral a que se refere o art. 35 do presente Regimento Geral.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor ou de vice-diretor do *Campus* do interior, o Reitor designará um dirigente *pro tempore*.

Seção II

Dos Centros Acadêmicos

Art. 38. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são Centros Acadêmicos da Universidade:

I - sediados no *Campus* Joaquim Amazonas:

- a) Centro de Artes e Comunicação;
- b) Centro de Biociências;
- c) Centro de Ciências Exatas e da Natureza;
- d) Centro de Ciências da Saúde;
- e) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- f) Centro de Educação;
- g) Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- h) Centro de Informática;
- i) Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco.

II - sediado no *Campus* Centro: Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

III - sediado no *Campus* Agreste: Centro Acadêmico do Agreste;

IV - sediado no *Campus* da Vitória de Santo Antão: Centro Acadêmico da Vitória.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Centro Acadêmico, a composição e as atribuições do seu conselho, as competências da diretoria e dos demais órgãos responsáveis pela gestão da unidade.

Art. 39. Observado o disposto no Estatuto e salvo demanda de expansão da Universidade aprovada pelo Ministério da Educação, a criação de novos Centros Acadêmicos obedecerá aos seguintes critérios:

I - curso(s) de graduação com volume expressivo de estudantes formados que justifique a criação da nova unidade;

II - programa de pós-graduação *stricto sensu* que justifique a criação da nova unidade;

III - número mínimo de docentes e técnicos administrativos do quadro permanente de pessoal necessário para o funcionamento adequado do Centro Acadêmico;

IV - disponibilização de instalações físicas e recursos materiais e financeiros para o funcionamento das unidades acadêmicas e/ou administrativas do Centro Acadêmico;

V - desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão em caráter permanente;

VI - disponibilização de cargos de direção e de funções gratificadas para retribuição dos diversos gestores do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A proposta de criação deve conter a finalidade, os objetivos, o plano de atividades e os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, além do anteprojeto de regimento interno do Centro Acadêmico.

Seção III **Da Organização e Gestão dos *Campi* e Centros Acadêmicos**

Art. 40. O regimento dos *Campi* e dos Centros Acadêmicos deve conter:

I - a estrutura organizacional e suas atribuições, inclusive departamentos ou núcleos, se houver;

II - órgãos colegiados, composição e funcionamento;

III - unidades de gestão acadêmica, administrativa, financeira e de infraestrutura;

IV - órgãos complementares com sua finalidade e funcionamento.

Parágrafo único. A gestão das unidades deve buscar otimizar os recursos humanos e concentrar atividades semelhantes para a melhoria do seu funcionamento.

Art. 41. As Câmaras Setoriais de Graduação do Conselho do Centro Acadêmico serão constituídas, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelos coordenadores e/ou vice-coordenadores de cursos de graduação do Centro;

III - representação estudantil da graduação;

IV - pelo Coordenador de Ensino, se houver.

Art. 42. As Câmaras Setoriais de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho do Centro serão constituídas, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelos coordenadores e/ou vice-coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Centro;

III – pela representação estudantil da pós-graduação (mestrado e/ou doutorado);

IV - pelo Coordenador de Pesquisa, se houver.

Parágrafo único. Todos os docentes membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação deverão atuar permanentemente na pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 43. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura do Conselho do Centro Acadêmico será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelo coordenador e/ou vice-coordenador setorial de extensão;

III - por representantes dos docentes dos Departamentos ou Núcleos ou cursos do Centro.

IV – por representação estudantil.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos III e IV devem comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão, com mandatos de dois anos, podendo ter até duas reconduções.

§ 2º O coordenador Setorial de Extensão deve ser indicado pelo diretor do Centro.

Art. 44. A critério do Centro Acadêmico, as câmaras setoriais poderão funcionar unificadas.

Art. 45. Na composição das câmaras setoriais deve ser observado o mínimo de setenta por cento dos assentos para os docentes.

Art. 46. As Câmaras Setoriais terão como competência o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins dos Centros Acadêmicos, visando a integração, a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas.

Art. 47. Um Departamento ou Núcleo poderá ser criado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamento de disciplinas afins ou curso(s), abrangendo áreas significativas de conhecimento;

II - disponibilidade de funções gratificadas, instalações físicas, equipamentos e servidores técnico-administrativos em educação;

III - número de docentes suficientes para ofertar a maioria ou componentes curriculares do curso;

IV - curso(s) de graduação com número expressivo de estudantes vinculados.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 48. A eleição do chefe e vice-chefe de que trata o parágrafo único do art. 63 do Estatuto da Universidade será regulamentada pelo regimento do Centro.

Art. 49. Na hipótese de mais de um curso de graduação ser vinculado a um Departamento, haverá uma única secretaria para atender as coordenações e os estudantes dos cursos.

Art. 50. O chefe de Departamento é subordinado imediatamente ao diretor do Centro Acadêmico.

Art.51. Cada Departamento terá um Pleno constituído de acordo com o regimento do centro.

Parágrafo único. Os Plenos devem ter representação dos técnicos administrativos em educação e estudantes, observada a proporcionalidade de docentes prevista no Estatuto.

Seção V Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 52. A eleição do coordenador e vice-coordenador de que trata o parágrafo único do art. 71 do Estatuto da Universidade será regulamentada pelo regimento do Centro.

Art. 53. Aplica-se ao Núcleo Acadêmico o disposto nos arts. 49 a 51.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS

Art. 54. Os Institutos serão criados de acordo com o estabelecido no art. 74 do Estatuto, observado o disposto neste Regimento Geral e resolução complementar.

Parágrafo único. A proposta de criação deve conter a finalidade, os objetivos, o plano de atividades e os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, além do anteprojeto de regimento interno do Instituto.

Art. 55. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Instituto, as atribuições da sua diretoria e a participação dos servidores nele lotados ou não.

Paragrafo único. Para uma melhor coordenação de suas atividades, o Instituto poderá ter um conselho gestor, presidido pelo seu diretor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa e financeira e de avaliação, conforme o disposto no seu regimento interno.

Art. 56. Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do inciso IV do art. 16 do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 57. A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca Central;

II - Editora;

III - Hospital das Clínicas – Professor Romero Marques;

IV - Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami – LIKA;

V - Núcleo de Educação Física e Desporto;

VI - Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação;

VIII - Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias.

§ 1º Os órgãos suplementares serão subordinados à Administração Central da Universidade.

§ 2º O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do órgão suplementar, a composição e as atribuições do conselho gestor e/ou técnico, as competências da diretoria e a participação dos servidores nele lotados ou não.

§ 3º Para serem considerados órgãos suplementares, estes deverão atender às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

§ 4º No mínimo, setenta por cento dos assentos dos conselhos dos órgãos suplementares serão destinados aos representantes dos servidores da UFPE.

§ 5º O Conselho Gestor será o responsável pelo acompanhamento das atividades do órgão suplementar, devendo propor ações de melhoria da gestão por meio dos planos estratégicos e operacionais a serem submetidos ao Reitor.

§ 6º O Conselho Técnico ou Comitê será o responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações técnicas, científicas e/ou culturais do órgão suplementar.

§ 7º O conselho gestor e/ou técnico do órgão suplementar será presidido pelo seu diretor.

CAPÍTULO VI DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 58. O Colégio de Aplicação, órgão com autonomia didático-científica, administrativa e financeira, vinculado à Administração Central, observada a legislação vigente, tem por finalidades:

I - ministrar o ensino na educação básica;

II - promover e desenvolver experiências de ensino-aprendizagem que busquem dinamizar, atualizar, construir e criar conhecimento, no que se refere aos níveis fundamental e médio;

III - constituir parcerias com outras unidades acadêmicas da Universidade e escolas do sistema público e privado, para promover inovações pedagógicas;

IV - constituir espaço para a realização de práticas pedagógicas e estágios supervisionados dos estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada da Universidade;

V - desenvolver, coordenar e executar ações de pesquisa e extensão no âmbito da educação básica.

Art. 59. A administração do Colégio de Aplicação será exercida pelo Conselho Gestor e pela Diretoria, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Colégio de Aplicação, a composição e as atribuições do conselho gestor e/ou acadêmico e sobre o processo eleitoral e as competências da diretoria.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 60. Compete à Reitoria elaborar o Plano Estratégico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano de Ação Institucional, submetendo-os à aprovação dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional tem por objeto buscar identificar a visão de futuro da Universidade, alinhada com a sua missão institucional e integrada ao processo decisório estratégico de seus diversos níveis de gestão, abrangendo um período de até quinze anos, devendo ser periodicamente revisado e atualizado.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento Institucional define as linhas preferenciais de atuação e expansão da Universidade, estabelecendo as ações, os objetivos e as metas prioritárias para um período de cinco anos, devendo estar alinhado ao Plano Estratégico, bem como seguindo a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Ação Institucional estabelece o planejamento operacional anual da Universidade, mediante a definição dos eixos temáticos e das respectivas ações a serem executadas pelos diversos gestores, nas áreas de suas responsabilidades.

Art. 61. A Reitoria estabelecerá as diretrizes para o planejamento e a execução das atividades vinculadas às suas áreas de competências, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Estratégico Institucional.

§ 1º Observadas essas diretrizes, os *Campi* do Interior e os Centros Acadêmicos elaborarão os seus planos e programas setoriais, compatibilizando os planos de suas respectivas unidades acadêmicas e administrativas.

§ 2º Os órgãos suplementares e os órgãos da Reitoria, em conformidade com essas mesmas diretrizes, elaborarão os seus planos e programas setoriais.

§ 3º Os planos setoriais serão encaminhados ao órgão central de planejamento da Reitoria para, após verificação da conformidade com as diretrizes emanadas, serem consolidados nos Planos Institucionais.

TÍTULO IV DO ENSINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 62. O ensino na Universidade será ministrado em cursos regulares de graduação e de pós-graduação, conducentes à obtenção de grau universitário, e em cursos de especialização, sequenciais, educação básica, aperfeiçoamento, atualização e extensão, que levam à obtenção de certificados de conclusão de estudos.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criadas outras modalidades de cursos, tendo em vista as conveniências didáticas e científicas ou as exigências do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 63. O Calendário Acadêmico dos cursos da UFPE será aprovado, anualmente, pelo CEPE em consonância com os dispositivos legais em vigor.

§ 1º O período letivo regular dos cursos de graduação será definido em dias, incluídos os sábados, podendo ser prorrogado no caso de não integralização no prazo previsto inicialmente no Calendário Acadêmico.

§ 2º A cada ano letivo, após o segundo período regular, poderão ser ofertadas disciplinas para matrícula em Curso de Verão, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O calendário acadêmico da pós-graduação será estabelecido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Art. 64. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, mediante propostas apresentadas por suas Câmaras competentes, os procedimentos para a emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados dos concluintes dos cursos mencionados no art. 62.

Art. 65. A Universidade revalidará diplomas estrangeiros de graduação e reconhecerá diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, relativos a cursos idênticos ou correspondentes aos por ela ministrados, o que se processará na forma regulamentada pelo CEPE.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. A criação, suspensão e extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação será administrativamente vinculado a um Departamento, Núcleo Acadêmico ou Centro Acadêmico, atendida em cada caso a correspondência da natureza e finalidade dos estudos.

Art. 67. As políticas e a supervisão das atividades dos cursos e programas serão exercidas ao nível da administração superior:

I - em relação aos cursos de graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo, e pela pró-reitoria competente, no plano executivo;

II - em relação aos programas de pós-graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo, e pela pró-reitoria pertinente, no plano executivo.

Art. 68. Os colegiados de áreas e de cursos serão presididos por um coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por um vice-coordenador designado na forma deste artigo.

Art. 69. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 70. Os componentes curriculares integrantes dos cursos de graduação e pós-graduação abrangerão um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos ordenados segundo critérios de precedência e correlação lógicas, para integralização em limites de duração de tempo determinada e que dará direito à diplomação.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, entende-se por componente curricular um campo definido de conhecimentos correspondente a um programa desenvolvido em período letivo e em número de aulas determinadas.

Art. 71. Os componentes curriculares de cada curso distinguir-se-ão em:

I - obrigatórios;

II - eletivos;

III - atividades complementares;

IV - ações curriculares de extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre a estruturação dos cursos de graduação e pós-graduação.

Seção I **Do Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

Art. 72. O estudante selecionado para ingresso na Universidade será efetivado mediante registro acadêmico.

§ 1º O registro acadêmico corresponde a um número pelo qual o estudante será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.

§ 2º Cada estudante terá um único registro acadêmico correspondente à vaga ocupada no curso em que foi admitido na Universidade.

Art. 73. A admissão aos cursos de graduação ocorrerá, originariamente, mediante processo seletivo para candidatos que concluíram o ensino médio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Será admitido o ingresso de estudantes por meio de seleção específica prevista em acordo internacional do qual o Brasil seja signatário.

Art. 74. Encerrado o período de matrícula dos estudantes selecionados para as vagas iniciais de cada curso de graduação, as vagas porventura remanescentes serão providas por meio de processo seletivo específico.

§ 1º Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso como sua oferta anual e que são disponibilizadas por processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Entende-se por vagas remanescentes aquelas resultantes da diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de estudantes a ele vinculados, calculada de acordo com norma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75. As vagas remanescentes dos cursos de graduação serão destinadas para o ingresso por:

I - reintegração de estudante desligado da Universidade;

II - transferência interna de estudante da Universidade para outro curso de graduação;

III - transferência externa de estudantes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para curso correspondente da Universidade;

IV - absorção de graduados para realizar outra graduação na Universidade;

V - matrículas mediante convênios diplomáticos.

§ 1º Não poderá participar da reintegração prevista no inciso I o estudante desligado por recusa definitiva de matrícula ou exclusão por punição disciplinar.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para participação no processo seletivo para a ocupação das vagas remanescentes dos cursos de graduação.

Art. 76. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 77. Mediante processo seletivo, será admitido o ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, com os seguintes objetivos:

I - ampliar o conhecimento acadêmico e profissional do estudante;

II - desenvolver a capacidade do estudante para conduzir pesquisa original e independente;

III - preparar quadros de alta qualidade para o exercício de suas funções profissionais na sociedade.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado será regulamentado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78. A admissão de estudantes nos cursos de especialização e de residência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II **Da Matrícula Acadêmica**

Art. 79. Para garantir o seu vínculo com a Universidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula, mediante a inscrição em disciplinas a serem desenvolvidas em cada período letivo.

§ 1º O estudante que não realizar, no período de matrícula, a inscrição em disciplinas, deverá realizar o trancamento do semestre, ou a matrícula vínculo, de modo a não perder o vínculo acadêmico.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará sobre os procedimentos e prazos para a realização da matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como a sua recusa, cancelamento, trancamento e desligamento do estudante.

Seção III **Da Avaliação da Aprendizagem Escolar**

Art. 80. A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular do curso de graduação, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento.

Art. 81. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas da avaliação da aprendizagem escolar e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

Art. 82. A orientação de estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83. Na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a dissertação ou tese será examinada por especialistas de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As dissertações e as teses deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter inédito, devendo a tese refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Art. 84. Os formatos e os processos de avaliação dos trabalhos de conclusão final dos programas de pós-graduação profissionais serão regulamentados de acordo com as normas vigentes e as específicas das respectivas áreas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV **Da Colação de Grau nos Cursos de Graduação**

Art. 85. A colação de grau caracteriza-se como ato acadêmico público e solene e será realizada após o encerramento do período letivo, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Somente poderá participar da solenidade de colação de grau o estudante que cumpriu todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 86. A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita por Centro, em uma única solenidade pública.

Parágrafo único. Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação do Centro, o diretor poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da Reitoria proposta devidamente fundamentada, que decidirá sobre a excepcionalidade e o mérito do pedido.

Art. 87. As solenidades de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. No impedimento do substituto legal do Reitor, a solenidade de colação de grau será presidida:

I - pelo pró-reitor da área de graduação;

II - no impedimento deste, pelo diretor do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 88. Aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade de colação de grau, será permitida a outorga do grau na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 89. A educação básica na Universidade tem por objetivos:

I – assegurar ao educando a formação comum indispensável ao seu desenvolvimento e a sua progressão em estudos posteriores;

II - a constituição de um campo de produção teórica, metodológica e experimental para a formação do estudante;

III - a interação com o ensino, a pesquisa e com as ações de extensão desenvolvidas na instituição.

Art. 90. As atividades da educação básica e as normas sobre avaliação do rendimento escolar serão estabelecidas no regimento interno do Colégio de Aplicação, que será submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas para o ingresso de estudantes no Colégio de Aplicação.

TÍTULO V DA PESQUISA

Art. 91. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente os seguintes:

I - concessão de bolsas para estudantes;

II - formação de pesquisadores, mediante cursos de pós-graduação realizados na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - organização de laboratórios, coleções científicas ou serviços especiais destinados principalmente à pesquisa;

IV - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

V - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, obedecidos os critérios de prioridade fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

VI - intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

VII - estímulo à publicação dos resultados e dos trabalhos das pesquisas realizadas em suas unidades acadêmicas;

VIII - estímulo à promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, culturais e artísticos;

IX - consignação, no orçamento da Universidade, de verbas destinadas à pesquisa com o objetivo de assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício da pesquisa na Universidade.

Art. 92. A pesquisa será objeto de programação geral que obedecerá a critérios de prioridade fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º A programação geral, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas da Reitoria, dos Centros Acadêmicos, dos Departamentos, dos Núcleos Acadêmicos e dos pesquisadores individuais.

§ 2º A Universidade disponibilizará sistema de registro de dados, necessário ao suporte, ao acompanhamento e à disseminação da pesquisa.

Art. 93. Os órgãos suplementares deverão prestar colaboração aos projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

TÍTULO VI DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 94. A extensão será exercida por meio de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Os programas de extensão consolidam um conjunto de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrado às atividades de ensino e pesquisa, orientado por um objetivo comum, clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazos.

§ 2º Os projetos de extensão devem ser entendidos como conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3º Os cursos de extensão devem ser entendidos como conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, ou ainda a combinação dessas modalidades, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 4º Os eventos de extensão são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo e que objetivem o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE tais como: encontros, congressos, jornadas, fóruns, exposições, ciclos de palestras, recitais, seminários, mostras, mesas-redondas, festivais etc.

§ 5º Serviços de extensão são atividades de interesse acadêmico, que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento da Universidade, incluídos nos planos de trabalho dos Centros Acadêmicos e/ou Departamentos/Núcleos, regulamentados por convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias.

Art. 95. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.

Art. 96. O planejamento e a coordenação geral das atividades de extensão universitárias serão de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de sua Câmara de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I DA CULTURA

Art. 97. A cultura na Universidade, entendida como expressões artísticas e como preservação do patrimônio artístico-cultural, promoverá ações de fomento, de reconhecimento e de divulgação das iniciativas produzidas pelos diversos agentes culturais, especialmente aqueles diretamente vinculados à instituição, com o objetivo de suscitar oportunidades de incremento artístico-cultural, enfocando prioritariamente o desenvolvimento humano e social.

Art. 98. A execução das políticas de cultura da Universidade valoriza a troca de saberes e práticas culturais entre a comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade.

Art. 99. As atividades culturais serão geridas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, assessorada pelo Comitê Curador de Arte e Cultura, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DOS MUSEUS, DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS VISITÁVEIS E DAS GALERIAS DE ARTE

Art. 100. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, da educação e da interação com a sociedade.

Parágrafo único. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão e compartilharão o conhecimento gerado com a sociedade.

Art. 101. O objetivo, a organização, as atribuições e o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102. O corpo docente da Universidade compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado.

Art. 103. A admissão no quadro permanente do magistério federal da Universidade dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme legislação vigente e o disposto em norma do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 104. O professor contratado por tempo determinado integra transitoriamente o corpo docente, sendo-lhe vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério federal, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato ou eleitor.

§ 1º O professor visitante e visitante estrangeiro serão contratados para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O professor substituto e/ou temporário, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, conforme disciplinado em regulamentação própria, a fim de atender às necessidades eventuais e específicas do ensino de graduação ou da educação básica.

Art. 105. Em relação ao corpo docente, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as seguintes matérias:

I - estágio probatório;

II - atividades de magistério e regimes de trabalho;

III - afastamentos para cursos de pós-graduação, congressos, intercâmbio científico e outros eventos análogos;

IV - avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção;

V - capacitação;

VI - remoção e redistribuição;

VII - dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 106. A admissão no quadro permanente de pessoal técnico-administrativo em educação da Universidade dependerá de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 107. Em relação ao corpo técnico-administrativo em educação, compete ao Conselho de Administração disciplinar as seguintes matérias:

I - estágio probatório;

II - jornada de trabalho;

III - afastamentos para cursos de graduação, de pós-graduação, congressos, intercâmbio científico e outros eventos análogos;

IV - avaliação de desempenho e progressão funcional;

V - capacitação;

VI - remoção e redistribuição;

VII - dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Os estudantes da Universidade terão os direitos e deveres inerentes a sua condição definidos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 109. São órgãos de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos, no âmbito dos Centros Acadêmicos, e o Grêmio Estudantil no Colégio de Aplicação.

§ 1º Os diretórios acadêmicos são entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 2º Os órgãos de representação estudantil, conforme o âmbito estabelecido no *caput* deste artigo, comunicarão ao Reitor ou à respectiva unidade acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse.

Art. 110. O estudante que exercer função em diretoria, conselho ou órgão equivalente dos órgãos de representação estudantil não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares junto ao curso ao qual está vinculado, incluída a frequência às aulas ou às demais atividades acadêmicas.

Art. 111. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelos órgãos de representação estudantil, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, de regimentos das unidades acadêmicas ou de resoluções dos órgãos colegiados da Universidade.

§ 1º Os órgãos de representação estudantil serão responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios ou áreas da Universidade ou de terceiros.

§ 2º O uso indevido ou dano promovido à instalação cedida pela Universidade estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 112. Além do disposto na legislação, os membros da comunidade universitária devem observar os seguintes deveres:

I - tratar com respeito as autoridades e os demais membros da comunidade;

II - cumprir as normas e os regulamentos da Universidade;

III - ter comportamento compatível com a ética e a moralidade;

IV - zelar pela ordem e segurança na convivência universitária;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade e pelos bens disponibilizados por terceiros para serviços na instituição.

Art. 113. O regime disciplinar e conduta ética – no que concerne aos deveres, proibições e responsabilidades a que está submetida a comunidade universitária – obedecerá ao disposto em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e em resoluções dos órgãos de deliberação superiores.

Seção I Do Regime Disciplinar dos Servidores da UFPE

Art. 114. O regime disciplinar dos docentes e técnicos administrativos em educação obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 115. Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos:

I - designação de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, salvo na hipótese de indubitável identificação do responsável por possível ato irregular, danoso ou ilegal, cuja apuração será imediatamente realizada por inquérito administrativo;

II - o presidente da comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

III - observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;

IV - a proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido ou por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 116. São autoridades competentes para instaurar processo administrativo disciplinar:

I - o diretor de *Campus* ou de Centro Acadêmico, quando de fato ocorrido na respectiva unidade;

II - o Reitor ou por delegação deste, na hipótese de apuração de ocorrência em outras unidades.

Art. 117. Fica delegada competência ao diretor de *Campus* ou de Centro Acadêmico para aplicação de penalidade de advertência e suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva unidade.

Seção II **Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 118. Além do disposto no art. 112, o discente deve observar a probidade na execução dos trabalhos escolares.

Art. 119. O regime disciplinar do corpo discente será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto em lei e considerando:

I - os requisitos para instauração de processo administrativo disciplinar, quando da denúncia de ato de irregularidade ou ilegalidade promovido por estudante da Universidade;

II - as especificações das faltas disciplinares cometidas por estudante passíveis de penalidade.

III - os atos administrativos necessários para validar a penalidade a ser aplicada ao discente;

IV - as instâncias e prazos recursais contra o ato da aplicação de penalidade.

Art. 120. As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente são:

I - advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;

II - suspensão, implicando o afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis nem superior a dois períodos letivos regulares;

III - desligamento da instituição.

§ 1º As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do estudante.

§ 2º As penalidades disciplinares serão precedidas de processo administrativo disciplinar, sendo preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 121. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo:

I - diretor do *Campus* ou Centro Acadêmico, no caso de advertência e suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias;

II - reitor, para suspensão disciplinar acima de 30 (trinta) dias e desligamento.

Parágrafo único. Das decisões do Reitor e diretor de Centro ou *Campus* que impliquem em sanção disciplinar, caberá recurso no prazo de até trinta dias, respectivamente, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e para o Conselho do Centro ou *Campus*.

Art. 122. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a estudante que responde a processo administrativo disciplinar antes de sua conclusão.

Art. 123. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo poderá ser feito Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou com penalidade similar prevista em regulamento específico.

§ 2º Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I - prejuízo ao erário;

II - dano ao patrimônio da Universidade;

III - agressão a membro da comunidade universitária.

§ 3º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

TÍTULO VIII DA REVISÃO DE DECISÃO OU ATO ADMINISTRATIVO

Art. 124. Das decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade cabe revisão, em face de razões de legalidade ou mérito, salvo disposição contrária do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral ou de resolução de órgão de deliberação superior, observada a legislação vigente.

Art. 125. Poderá pedir revisão de decisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que for parte no processo ou procurador por ele designado formalmente;

II - por razão de legalidade, aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 126. A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante a interposição de recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

Parágrafo único. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente, legitimado nos termos do art. 125, deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 127. A interposição de recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 128. O prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado ou:

I - de sua divulgação em edital, aviso ou informativo afixado em local público e visível;

II - da publicação no boletim oficial da Universidade ou em órgão de comunicação interno ou externo.

Parágrafo único. No caso das eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, o prazo para recurso será estabelecido no edital de convocação, em instrução normativa de comissão eleitoral ou em resolução dos colegiados das unidades acadêmicas ou dos órgãos de deliberação superior.

Art. 129. Apenas será aceita interposição de recurso que atenda aos seguintes critérios:

I - feito por escrito;

II - se autuado mediante protocolo por quem de direito, nos termos do art. 125;

III - que esteja dentro do prazo;

IV - dirigido à autoridade ou órgão competente.

§ 1º Na hipótese de o recurso não se encontrar em conformidade com o inciso IV deste artigo, a unidade que recebê-lo o enviará à autoridade ou órgão competente.

§ 2º O não conhecimento do recurso que não atende o inciso I, II ou III não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 130. Salvo disposição legal contrária, o recurso não terá efeito suspensivo, exceto nos seguintes casos:

I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A autoridade ou a presidência do órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 131. É vedada a atuação na análise ou decisão sobre o recurso da autoridade ou membro da comunidade universitária que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte do processo o seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com o cônjuge ou companheiro(a) deste.

§ 1º A autoridade ou membro da comunidade universitária impedido de atuar no processo deverá comunicar o fato à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A autoridade ou membro da comunidade universitária que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento ou, estando impedido, atuar no processo, será submetida a processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e imposição de penalidade pelo ato irregular.

Art. 132. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou órgão recorrido terá prazo de até trinta dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente.

Art. 133. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Art. 134. O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, mediante manifestação por escrito, no caso de desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou se renunciar ao direito que lhe cabe;

II - por autoridade ou órgão competente que julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, caso a Universidade considere que o interesse público exige o seu julgamento.

Art. 135. Os órgãos de deliberação superior constituem-se em instâncias máximas e terminativas do julgamento dos recursos interpostos junto aos mesmos, nas áreas de suas respectivas competências.

Art. 136. Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 137. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 138. As dotações orçamentárias serão determinadas em conformidade com o disposto neste título, priorizando as atividades fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto no Plano de Ação Institucional e nas demais despesas discricionárias da UFPE, aprovados nas respectivas instâncias.

Art. 139. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, contratos, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino, na pesquisa ou extensão, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 140. A decisão de celebrar ou homologar convênio ou contrato acadêmico do qual resulte receita arrecadada diretamente pela conta única implica em autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Nos casos em que os recursos oriundos de convênio ou contrato acadêmico não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio, ficando nesses casos condicionados à liberação do superávit financeiro por parte do Ministério da Educação.

Art. 141. Os gestores de recursos provenientes de convênios ou contrato acadêmico ou descentralizações orçamentárias de outros órgãos federais deverão encaminhar à Reitoria, através de processo, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 142. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida à conta única da UFPE, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1º A UFPE poderá utilizar o apoio de Fundação credenciada na instituição para gerenciar convênios e contratos acadêmicos para gestão dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucionais, admitida a arrecadação de recursos diretamente por essa Fundação, nos casos previstos em Lei.

§ 2º A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

Art. 143. A Proposta Orçamentária da Universidade será elaborada anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos seus instrumentos de planejamento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 144. Os prazos iniciam-se a partir da data da ciência por quem de direito, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Contam-se de data a data os prazos fixados em meses ou anos.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 145. Este Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário a partir de proposta oriunda de Administração Central, dos Conselhos dos Centros Acadêmicos ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

Art. 146. As resoluções dos órgãos de deliberação superior em vigor continuam válidas naquilo em que não conflitem com o disposto neste Regimento Geral, após a sua aprovação.

Art. 147. No prazo de até cento e oitenta dias, após a entrada em vigor do presente Regimento Geral:

I - a Reitoria providenciará a apreciação pelos órgãos deliberativos superiores das normas complementares mencionadas neste Regimento Geral;

II - a Reitoria e o Colégio de Aplicação elaborarão os respectivos regimentos internos, para aprovação dos órgãos colegiados competentes;

III - os atuais Institutos, Órgãos Suplementares e demais unidades devem reavaliar seus objetivos e estruturas de funcionamento de acordo com as diretrizes do Estatuto e deste Regimento, e elaborarão os respectivos regimentos internos para aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 148. Os representantes nos Órgãos Deliberativos Superiores devem ser escolhidos, nos termos previstos no Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 149. A designação de dirigente *pro tempore* na segunda metade do mandato do titular ou do vice caberá ao Reitor.

Art. 150. O ato de delegação de competência especificará as matérias e poderes conferidos, os limites de atuação e a sua duração.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de delegação de competência a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do colegiado ou autoridade.

Art. 151. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, mediante aprovação por maioria de seus membros.

Art. 152. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e na data da publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

- **Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco nas 4ª e 5ª sessões extraordinárias do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 14 e 21 de novembro de 2017.**
- **Autorizada a publicação pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário.**